



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo n.º: 780.697
Relatora: Conselheiro Sebastião Helvécio
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Itanhandu
Representado: José Carlos da Silva Costa

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

I. BREVE RELATÓRIO FÁTICO

Retornam os presentes autos que versam sobre **Representação** oferecida por Maurício Ordine, Prefeito Municipal de Itanhandu (fls. 01/02), visando à apuração de possíveis irregularidades praticadas durante o mandato do ex-gestor, Sr. José Carlos da Silva Costa, compreendido entre o período de 01/01/2001 a 30/03/2004.

O representante do Ministério Público Especial, em manifestação de fls. 895/907 opinou pela citação do Sr. José Carlos da Silva Costa para que prestasse informações e justificativas cabíveis acerca das irregularidades apontadas pelo denunciante e pelo órgão ministerial.

Ato contínuo, em conformidade com o parecer ministerial, o Conselheiro-Relator (fl. 908) determinou a citação do ex-Prefeito Municipal de Itanhandu.

Assim é o relatório fático, no essencial, passamos à fundamentação da manifestação ministerial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

II. **FUNDAMENTAÇÃO**

No presente feito, busca-se o exame da Representação em testilha que visa apurar possíveis irregularidades praticadas durante o mandato do ex-gestor do Município de Itanhandu, Sr. José Carlos da Silva Costa.

Consta dos autos relatório da Unidade Técnica com apontamentos de irregularidades as fls. 871/889.

Sem prejuízo, há de se observar neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e contraditório, nos termos do **artigo 5º, inciso LV da CF/88 c/c artigo 249 da Resolução TCE n.º 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais)**, face a eventuais cominações na esfera de patrimônio jurídico individual dos mesmos.

Apesar de constar nos autos informação exarada pela Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara (fl. 911), informando que não houve manifestação do Sr. José Carlos da Silva Costa embora tenha sido “regularmente citado”, através do ofício de n.º 11.308 cujo “AR” foi juntado em 16/06/2010, constata-se à fl. 910 que a citação não foi pessoal, podendo não ter sido devidamente formalizada a relação jurídica processual válida (*Artigo 214 do Código de Processo Civil*), uma vez que não há assinatura do mesmo e inexistente defesa nos autos, tornando-se impróprio certificar que houve a ciência acerca dos fatos alegados processualmente.

III. **CONCLUSÃO**

Ex positis, **OPINA** o representante deste Ministério Público Especial, a medida abaixo que ora se impõe, a ser determinada por esse ilustre Conselheiro-Relator, como segue:

a **CITAÇÃO PESSOAL** do Sr. José Carlos da Silva Costa – ex-Prefeito Municipal de Itanhandu, para querendo, no prazo máximo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

10 (dez) dias, apresentar defesa escrita em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do **artigo 5º, inciso LV da Magna Carta de 1988, nos termos do artigo 77 c/c 78, I, da Lei Complementar 102/2008**, considerando a medida infrutífera certificada à fl. 910.

Conclusivamente, requer a **intimação pessoal** deste Ministério Público de Contas acerca da decisão que, eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo retorno dos autos à unidade técnica e, ato contínuo, a este órgão ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, **nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE n.º 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais)**.

É a **manifestação ministerial**.

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhe-se.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2013.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

(Documento certificado e assinado digitalmente e disponível no SGAP)